

BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

A partir de 2012, todos os devedores de débitos cuja origem seja condenação em processo trabalhista transitada em julgado, ou seja, sobre o qual não caibam mais recursos, terão suas informações inscritas no “Banco Nacional de Devedores Trabalhistas” (BNDT).

O devedor fará parte de um pré-cadastro e terá prazo de 30 dias para regularizar o pagamento, evitando que seus registros constem no BNDT. Antes de efetuar a inclusão no BNDT, o Juízo de Execução Trabalhista determinará o bloqueio eletrônico de eventuais saldos financeiros na conta bancária do devedor, por meio do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Judiciário, denominado BacenJud, como forma de buscar numerários passíveis de penhora.

Ter os dados armazenados no BNDT pode refletir diretamente nas atividades profissionais dos devedores pois, desde 04/01/2012, todas as pessoas que desejam participar de licitações e programas de incentivos fiscais, além de contratar com o setor público devem entregar a “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

A finalidade da CNDT é comprovar a inexistência de débitos das pessoas jurídicas e físicas perante a Justiça do Trabalho. Caso os débitos estejam com sua exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora, a certidão será positiva com efeito de negativa.

A CNDT é nacional, tem validade de 180 dias, apresenta a situação da empresa pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais e pode ser emitida gratuitamente nos sites do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A inclusão no BNDT não inviabiliza financiamentos, contratos ou quaisquer relações entre particulares. Contudo, tem o poder de causar um efeito indireto na credibilidade, razão pela qual diversas empresas já se mobilizaram para pagar as execuções trabalhistas, afastando a possibilidade de terem seus negócios ameaçados.

Com essas medidas, deverão reduzir as inadimplências decorrentes de condenações trabalhistas, eis que contribuirão de forma decisiva para a efetividade da execução das sentenças e para o cumprimento espontâneo dessas obrigações.

MARIANA ARTEIRO GARGIULO